



LEI Nº 5.926 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

**DENOMINA RUA BASÍLIO SIPOLATTI, NO
BAIRRO SÃO CONRADO, NESTE
MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Denomina rua Basílio Sipolatti, a via pública conhecida como Travessa A3 no
bairro São Conrado, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições
em contrário.

Cariacica – ES, 03 de outubro de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. Nº 34.306 /2018

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 04 de outubro de 2018.

LEIS**LEI Nº 5.926 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.**

DENOMINA RUA BASÍLIO SIPOLATTI, NO BAIRRO SÃO CONRADO, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina rua Basílio Sipolatti, a via pública conhecida como Travessa A3 no bairro São Conrado, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 03 de outubro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.927 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

DENOMINA RUA JOÃO SIPOLATTI, NO BAIRRO SÃO CONRADO, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina rua João Sipolatti, a atual via pública conhecida como rua Tucano, no bairro São Conrado, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 03 de outubro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.928 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

INSTITUI NORMAS PARA CONCESSÃO DE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM DIABETES E HIPOGLICEMIA EM CASO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS EM JEJUM TOTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde da rede privada, conveniada ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS) ficam obrigados a dar prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes e hipoglicemia, no caso da realização de exames médicos em jejum total.

Parágrafo único. A prioridade prevista no "caput" deve ser compartilhada com a dos idosos, deficientes, gestantes e pessoas com

deficiências previstas em atos normativos federais, estaduais e municipais.

Art. 2º O paciente com diabetes e hipoglicemia comprovará essa condição mediante a apresentação de laudo médico que comprove essa patologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 03 de outubro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE EM VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXÍMETRO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, REVOGA A LC Nº 040/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Transporte em Veículos de Aluguel a Taxímetro no Município de Cariacica, instituído pela Lei Complementar municipal nº 040/2012, passa a vigorar nos termos desta Lei.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo decretará o regulamento operacional do serviço de táxi, que será exercido após outorga de permissão.

§ 2º Deverão ser observadas em todos os casos as demais leis federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 2º Os serviços de transporte individual, de qualquer modalidade, são considerados serviços públicos e devem ser prestados de forma adequada nos termos da Lei Federal nº 8.987 de fevereiro de 1995.

Art. 3º O serviço de táxi deverá ser prestado sempre de forma adequada, eficiente, segura e contínua por pessoas físicas ou jurídicas, autônomas independentes ou organizadas em cooperativas, inscritos no Órgão Municipal de Transporte - OMT.

Art. 4º Para efeito de interpretação e aplicação das disposições contidas nesta Lei, foram considerados os seguintes conceitos e definições:

I - Serviço de Táxi - é o transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro (táxi);

II - Táxi - veículo sobre rodas, tipo automóvel, com capacidade de até 07 (sete) ocupantes, sem percurso pré-determinado, funcionando sob regime de aluguel a taxímetro, utilizado no serviço público de transporte de passageiros;

III - Poder permitente - o Município de Cariacica;

IV - Permissão de Serviço Público - a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por conta e risco;

V - Permissionário - pessoa física ou jurídica de delegação conferida unilateralmente pelo

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Brunella Batisti Barcelos e Auxiliar Administrativo – Marcos Paulo T. do Nascimento
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807